



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios



Processo nº: 1101624

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Pará de Minas

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Data da Autuação: 26/04/2021

Ref.: Diligência para complementação da instrução processual nos termos do art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG)

À Secretaria da Primeira Câmara,

No exercício da competência delegada por meio da Portaria nº 01/2021, publicada no Diário Oficial de Contas em 05/02/2021, solicitamos a realização de diligência para apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, das informações, documentos ou esclarecimentos, conforme se segue:

I - Documentos

1.1 Descrição:

- a) toda a fase interna e externa, incluindo a solicitação e fundamentação dos procedimentos, pareceres jurídicos, contratos, termos aditivos e demais documentos referentes às inexigibilidades nsº 002/2021, 001/2020 e 001/2019 instauradas pela Prefeitura de Pará de Minas;
- b) comprovante do estorno de lançamento/Pagamento de Colônia de Férias com recursos da educação;
- c) apresentar o Projeto de Colônia de Férias, identificando o objetivo geral, os objetivos específicos, a finalidade, a justificativa, as atividades propostas, os custos dos projetos, as fontes de recursos, os lançamentos contábeis, os empenhos, as liquidações e os pagamentos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios



d) esclarecer se gastos com subvenções foram contabilizados nos 25% dos recursos da educação ou nos 40% dos recursos do Fundeb; e

e) apresentar os documentos que comprovem a possibilidade de enquadramento da Inspetoria São João Bosco, da Associação Comunitária Bela Vista, Recanto da Lagoa e Bairro Santa Edwirges (Projeto Pequeno Cidadão) e da Associação São Paulo Apóstolo (Projeto Bola de Gude) para o recebimento de subvenções com os recursos da educação.

Responsável pelo atendimento da diligência: Sr. Elias Diniz, Prefeito do Município de Pará de Minas.

Cientifique-se o intimado de que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Transcorrido o prazo, retornem os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Heliane da Costa Ravaiani Brum
Diretora